



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES.**

**DECISÃO TERMINATIVA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO n° 0040298-71.2011.815.2001 — 2ª VARA CÍVEL**

**RELATOR** : Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

**EMBARGANTE** : Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico

**ADVOGADO** : Hermano Gadelha e outro

**EMBARGADO** : Anaide Macedo de Araújo

**ADVOGADO** : Ênio Silva Nascimento

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — AGRADO INTERNO —  
INTEMPESTIVIDADE DECLARADA — EQUÍVOCO NA  
CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL — ACOLHIMENTO.**

— *Tendo havido contagem de prazo de forma equivocada, é de se acolher os presentes aclaratórios, para tornar sem efeitos os atos decisórios, dando prosseguimento na análise do recurso apelatório acostado.*

**VISTOS, ETC.**

Cuida-se de *Embargos Declaratórios com efeitos infringentes* opostos pela Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico contra o acórdão de fls.363/364.

Inconformado, o recorrente pugna pela reforma do julgado, haja vista entender que o recurso apelatório anteriormente interposto, encontra-se tempestivo.

**É o relatório.**

**Decido.**

De fato, está equivocado o acórdão de fls. 363/364, que negou provimento ao agravo interno por entender que a irresignação teria sido interposta após escoado o prazo recursal.

Compulsando mais detidamente os autos, percebe-se que a publicação da decisão de fls.327/323 ocorreu no dia 11 de abril de 2017. Ocorre que os dias 12, 13, 14 de abril e 01 de maio foram feriados, em decorrência da Semana Santa, Feriado de Tiradentes e Dia do Trabalho, fato este que prorroga a contagem do termo ad quem para o dia 08 de maio de 2017, estando assim tempestivo o Agravo Interno interposto às fls.335/350.

Feitas estas considerações, ACOLHO os presentes aclaratórios, para reconhecendo a contradição apontada, tornar sem efeito a decisão de fls.363/364, e, por consequência, dar prosseguimento na análise do agravo interno juntado às fls.335/350.

Publique-se. Intime-se

João Pessoa, 26 de abril de 2018

***Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides***  
***RELATOR***